



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N.º 019/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n.º 021/2024.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Município de Guaíra, Estado do Paraná, a realizar a cessão de uso de bens móveis, e dá outras providências..

Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.

Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo Municipal visando alcançar autorização legislativa para cessão de bens móveis, visando atender a população idosa através de auxílio nos serviços da entidade civil sem fins lucrativos Lar São José de Guaíra, que presta serviços de acolhimento institucional, mediante encargos. Detalhes da ação governamental expostos na mensagem.

De acordo com a justificativa apresentada no Projeto, busca-se autorização legislativa para ceder, de forma onerosa, bens municipais adquiridos através de emenda parlamentar do Deputado Luis Nishimori, ao "Lar São José de Guaíra", uma entidade sem fins lucrativos que oferece serviços de acolhimento institucional para idosos na cidade. Os bens incluem mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática e outros materiais necessários para melhorar a qualidade de vida dos assistidos. A cessão não é gratuita e os bens são destinados exclusivamente à entidade para uso em atividades de assistência social, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Social. A proposta está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e, se aprovada, o Poder Executivo dará início aos procedimentos para formalizar o contrato de cessão com o Lar São José de Guaíra.

O Parecer Jurídico n.º 025/2024, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em LEI, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo excelso plenário desta Casa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guairá.

A cessão de bens públicos é autorizada pelo art. 224, da Lei Orgânica do Município de Guairá, ficando ao encargo do Poder Executivo sua administração, nos termos do art. 221, também da Lei Orgânica.

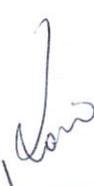
A cessão almejada tem finalidade pública, consistente no atendimento assistencial a idosos em situação de vulnerabilidade do Município de Guairá.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise tem o condão de efetivar os direitos constitucionais reservados aos idosos, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.


LUÍS FERROQUINA
Relator







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 021/2024 de iniciativa do Poder Executivo, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.


RUAN EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente


KARINA BACH
Secretária
(Ausente)

*lido em Sessão Ordinária
20/05/2024*

Opis

